

## RESOLUÇÃO AGERH 006/2015

Dispõe sobre uso prioritário para dessedentação humana e animal no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que: **A DIRETORIA COLEGIADA**, com base nas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, e:

Considerando a necessidade de se atender as regras e condições do Cenário de Alerta, conforme a Resolução AGERH Nº 005, datada de 02 de Outubro de 2015;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Os usos considerados não prioritários, conforme descrito na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de março de 2014, localizados à montante dos sistemas de abastecimento público nas bacias, constantes do Anexo I dessa Resolução, ficam imediatamente suspensos por 15 dias, podendo ser prorrogado por período superior.

**Art. 2º**- Durante a vigência da suspensão, que trata essa resolução, ficam equiparados a usos não autorizados, todos os usos consuntivos enquadrados nos termos do art. 1º dessa Resolução.

**Art. 3º**- Constitui infração a utilização de recursos hídricos em desacordo com esta resolução. Considerando que a presente medida está sendo adotada visando resguardar o consumo humano e o serviço de abastecimento público de água, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e ambientais cabíveis, o não cumprimento do disposto nesta Resolução, sujeitará os infratores à ira do art. 73 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, onde está previsto aplicação de multa simples, no valor equivalente a 50.000 (cinquenta mil) vezes o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE vigente, ou seja, R\$268.710,00 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e dez reais).

**Art. 4º** - Em caso de reincidência, aplicar-se-á o disposto ao art. 74 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, dobrando o valor da multa aplicada no artigo anterior e, sendo cabíveis ainda demais sanções legais.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Vitória - ES, 02 de Outubro de 2015.**

**PAULO RENATO PAIM**  
**Diretor Presidente**

**ANDRESSA BACCHETTI PINTO**  
**Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica**

**ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS**  
**Diretor de Infraestrutura e Reservação Hídrica**

**MÁRCIO LUIS BRAGATO**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

## ANEXO ÚNICO

<b>Sistema</b>	<b>Município</b>	<b>Manancial</b>	<b>Coordenadas (S)</b>	<b>Coordenadas (E)</b>
Cidade Nova da Serra	Fundão	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
Paulista	Barra de São Francisco	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
Várzea Alegre	Santa Tereza	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324.598
Imburana	Ecoporanga	Córrego Facão	7978173	319259
Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
Pinheiros	Pinheiros	Rio Itauninhas	7956978	375583
Braço do Rio	Conceição da Barra	Rio Preto do Norte	7963395	400608